

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

# UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

**PRO REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 84/2019**

ANEXO VII DO EDITAL

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇO

***A empresa deverá declarar em qual REGIME DE TRIBUTAÇÃO se enquadra, e não poderá se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; pois se caso vencedora será obrigatória à exclusão desse regime, logo os custos atribuídos a esta prestação de serviço, com cessão de mão de obra deverão estar corretamente previstos.***

**Módulo 1 – Composição da Remuneração**

**A) Salário Base**

A empresa deverá indicar qual seu enquadramento sindical, sendo a elaboração de sua proposta de acordo com a convenção coletiva do sindicato relacionado à sua atividade preponderante (Arts. 570, 577 e 581, §2º da CLT, Art. 8º, II, CF e Acórdão TCU 1097/2019, Plenário). Os valores dos salários e benefícios dos profissionais previstos neste Edital foram considerados de acordo com o estabelecido pelo SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVICOS TERCEIRIZAVEIS TRABALHO TEMPORARIO LIMPEZA E CONSERVACAO AMBIENTAL DO ESTADO DO PARÁ e SIND DOS TRAB DE EMP DE A CONS HIG LIMP E SIM DO EST PARÁ, por meio da Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2019, registrada sob o nº PA000112/2018.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| CATEGORIA | SALÁRIO (R$) | REFERÊNCIA |
| Auxiliar de Cozinha | R$ 1.057,60 | CCT 2018/2019 – PA000112/2018 |

**B e C) Adicional de Insalubridade/Periculosidade**

Não há previsão inicial para esses custos. Poderá ser alvo de reequilíbrio após apresentação de laudo.

**D) Adicional Noturno**

Não há previsão para esse custo.

**E) Adicional de hora noturna reduzida**

Não há previsão para esse custo.

**F) Outros (Adicional de Hora Extra):**

**Hora extra por regime especial (escala 12x36h diurno) – Previsão de 60h extras, conforme** Cláusula 33ª da CCT.

**=60\*((salário base/horas trabalhadas)\*50%)**

**Horas trabalhados = MMDT x 12h = 15,21x12 = 182,52**

**1-A) Intrajornada**

Não haverá indenização e nem previsão de substituto da intrajornada.

**Modulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários**

**Média Mensal de Dias Trabalhados (44h)**:

Considerando 8 feriados nacionais, 01 feriado estadual (data magna), 04 feriados municipais (incluindo sexta-feira da paixão).

13 feriados por ano, sendo 10 com data fixa.

Sendo assim, considerando 06 dias de trabalho (jornada de 44 horas, contando as 4 horas no sábado), temos:

**(a)** 10 x 6 = 8,5714

7

Somando-se aos feriados com data móvel (03): 8,5714 + 3= **11,5714** (por ano)

**(b)** 365:7 = 52,1429 (semanas no ano)

**(c)** 52,1429 x 1 = 52,1429 (dias de final de semana no ano)

**(d)** 52,1429 + 11,5714 = 63,7143 (dias não trabalhados no ano)

**(e)** 365 – 63,7143 = 301,2857 (dias de trabalho no ano)

**(f)** 301,2857 : 12 = **25,11** (**MMDT** – Média mensal de dias trabalhados)

**Média Mensal de Dias Trabalhados (12x36)**:

**(a)** 365 : 12 = 30,42 (média de dias no mês)

**(b)** 30,42 : 2 = **15,21** (**MMDT** – Média mensal de dias trabalhado no mês para a jornada 12x36 horas)

Submódulo 2.1 – 13º Salário, Férias e Adicional de Férias

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | | **%** | **MEMÓRIA DE CÁLCULO** | **FUNDAMENTO** |  |
| A | 13º Salário | | 8,33 | DTS = 1/12 x Remuneração | Art.7º, VIII, CF/88 |  |
| B | Férias e Adicional de Férias | | 12,10 | FAF = 1/11 x R + 1/3 x 1/11 x R | % Conta Vinculada- Anexo XII da IN nº 05/2017 |  |
| Total | | | 20,43 |  |  |  |
| C | | Incidência do Submódulo 2.2 - Encargos previdenciários (GPS), FGTS e outras contribuições | 7,82[[1]](#footnote-1) | =Total da remuneração x Percentual da tabela do Anexo XII | % Conta Vinculada- Anexo XII da IN nº 05/2017 | |

**Nota 1:** Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina, férias e adicional de férias.

**Nota 2:** O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que, por sua vez, é divido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.

**Nota 3:** Levando em consideração a vigência contratual prevista no art. 57 da Lei nº 8.666, de 23 de junho de 1993, a rubrica férias tem como objetivo principal suprir a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato de 12 meses. Esta rubrica, quando da prorrogação contratual, **torna-se custo não renovável.**

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **%** | **MEMÓRIA DE CALCULO** | **FUNDAMENTO** |
| A | INSS | 20,0 | Total da remuneração x % | Art.22, Inciso I da Lei 8.212/91 |
| B | SALÁRIO EDUCAÇÃO | 2,50 | Total da remuneração x % | Art.3º, Inciso I, Decreto 87.043/82 |
| **C** | **Seguro de Acidente de Trabalho (SAT)** | **6,0** | Total da remuneração x %  RAT: 1%, 2% ou **3%** x FAP: 0,5 a 2%  CNAE 5620-1/01= RAT **3% x 2% FAP** (considerando a maior) | RATxFAT – Fundamentação: art. 22, inciso II, alíneas ‘b’ e ‘c’, da Lei nº 8.212/91. Conforme GFIP do mês anterior à data da proposta – Para estimativa, considerado o maior valor possível. |
| D | SESC OU SESI | 1,50 | Total da remuneração x % | Art.3º, da lei 8036/90 |
| E | SENAI OU SENAC | 1,00 | Total da remuneração x % | Decreto 2.318/86 |
| F | SEBRAE | 0,60 | Total da remuneração x % | Art.8º, Lei 8029/90 e Lei 8154/90 |
| G | INCRA | 0,20 | Total da remuneração x % | Lei 7787/89 e DL 1146/70 |
| H | FGTS | 8,00 | Total da remuneração x % | Art.15, da Lei 8036/90 e Art.7º III, CF |
|  | Total | 39,80 |  |  |

**Nota 1:** Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

**Nota 2:** O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave. No caso, consideraremos as alíquotas de 3%, relativa a serviços de pré-impressão.

**Nota 3:** Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1.

Fórmula dias: [(365 / 7) x 5 – 9] /12 = **20,98**

Onde:

*365 = número de dias no ano  
7 = número de dias na semana  
5 = número de dias úteis (segunda a sexta)  
9 = número de feriados nacionais em dias úteis (média)  
12 = número de meses no ano*

Obs: Incindirá apenas na linha A do Submódulo 2.1 pois, na base de cálculo no primeiro ano, consideraremos que, inicialmente, não haverá prorrogação do contrato e segundo a tabela de incidência do **GPS e FGTS não incide sobre indenizações**.

No segundo ano, no caso de prorrogação, utilizar somente o 1/3 constitucional.

OBS.: Para fins de cálculo do GPS, FGTS e outras contribuições (item 2.2 do quadro resumo do Módulo 2), deverá ser considerado o **total do Submódulo 2.2** + Incidência do Submódulo 2.2 - Encargos previdenciários (GPS), FGTS e outras contribuições sobre o 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias (letra C do Submódulo 2.1)

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **2.3** | **BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS** | **VALOR (R$)** |
| A | Transporte | valor do transporte x nº de passagens por dia x nº de dias trabalhados – (6% x valor salário base) |
| B | Auxílio Refeição/Alimentação | valor do vale alimentação mensal x nº de dias de trabalho – (Clausula 10ª da CCT |
| C | Assistência médica e familiar (Seguro de Vida com Assist. Funeral e Familiar) | Cláusula 18ª da CCT = R$ 10,00, descontado o valor R$ 4,00 paga pelo empregado |
| D.1 | Outros (Benefício Natalidade) 17,02% | Taxa de natalidade bruta no estado do Pará 2019 - 17,02% - <https://www.ibge.gov.br/apps/populacao/projecao/> Acesso em 14/11/2019. §5º, Cláusula 18ª  =(R$500,00 reais x17,02%)/12 meses |
| D.2 | Outros (Qualificação/formação profissional) | Cláusula 26ª da CCT = R$6,00 |
|  | |  |
| Total | |  |

**Nota 1:** O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

**Nota 2:**Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no art. 6º da IN 5/2017.

**A) Transporte**

a.1. Para fins de estimativa, foi considerado o valor referente ao preço da passagem de ônibus intermunicipal em Oriximiná, considerando uma passagem de ida e uma passagem de volta, com o desconto de 6% do empregado

**15,21 dias trabalhados no mês**, como demonstrado para **jornada de 12x 36 horas**:

Fórmula = **valor do transporte x nº de passagens por dia x nº de dias trabalhados – (6% x valor salário base)**

**B) Auxílio-alimentação**

Valor referente ao determinado em CCT, cláusula 16ª, no caso R$17,00 (dezessete reais) x nº de dias trabalhados (MMDT), descontado 10% do valor do total do benefício.

=((R$17\*15,21)-(17\*15,21\*10%))

**C) Assistência médica familiar**

Seguro de Vida com Assist. Funeral e Familiar

Cláusula 18ª da CCT = R$ 10,00, descontado o valor R$ 4,00 paga pelo empregado

**D.1)** Benefício Natalidade

§5º, Cláusula 18ª da CCT

Taxa de natalidade bruta no estado do Pará 2019: 17,02% - Fonte: <https://www.ibge.gov.br/apps/populacao/projecao/> Acesso em 14/11/2019.

=(R$500,00 reais x17,02%)/12 meses

**D.2) Programa de Qualificação Profissional**

Cláusula 26ª da CCT – R$6,00 pela empresa, por empregado

**Módulo 3 – Provisão para Rescisão**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **3** | **PROVISÃO PARA RESCISÃO** | **MEMÓRIA DE CÁLCULO** | **FUNDAMENTO** |
| A | Aviso prévio indenizado | [(Remuneração + 13º + Férias + 1/3 constitucional) / meses do ano] x indicador de rotatividade de dispensa sem justa causa = **5%** | Art. 7º, XXI, CF/88,  477, 487 e 491 CLT |
| B | Incidência do FGTS sobre o Aviso prévio indenizado. | [(Remuneração + 13º) / 12)] x 5% x 8% | Súmula nº 305 do TST |
| C | Multa do FGTS e Contribuição Social sobre Aviso Prévio Indenizado - 5% | Zerado. Consideramos a tabela de percentual da Conta Vinculada, Anexo XII, devido a ser proposto percentual único para a multa. Independente da quantidade de API e APT e da rotatividade do contrato, a multa, por ser linear, será calculada considerando 100% dos empregados. | Leis n.ºs 8.036/90 e  9.491/97 |
| D | Aviso Prévio Trabalhado | [(Remuneração + benefícios mensais e diários não dedutíveis, ex. beneficio social familiar) / dias do mês) / meses do ano] x 7 dias de redução da jornada. | Art. 7º, XXI, CF/88,  477, 487 e 491 CLT. |
| E | Incidência dos encargos do Submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado. | [(Remuneração / dias do mês) / meses do ano] x 7 dias de redução da jornada x 8% | - |
| F | Multa FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado – 100% | Consideramos a tabela de percentual da Conta Vinculada, Anexo XII, devido a ser proposto percentual único para a multa. Independente da quantidade de API e APT e da rotatividade do contrato, a multa, por ser linear, será calculada considerando 100% dos empregados.  Remuneração x **5% (Anexo XII, IN 05/2017)** | Art. 7º, XXI, CF/88,  477, 487 e 491 CLT. |
|  | Total |  |  |

OBSERVAÇÕES: Nota Técnica nº 652/2017 - MP

**Módulo 4 – Custo de Reposição de Profissional Ausente**

Submódulo 4.1 – Ausências Legais

| **4.1** | **Ausências Legais** | **MEMÓRIA DE CÁLCULO** | **FUNDAMENTO** |
| --- | --- | --- | --- |
| A | Substituto na cobertura de Férias | Esse custo será zerado no primeiro ano. | - |
| B | Substituto na cobertura de Ausências Legais | AL= nDR(AL) x CDR / 12 | Art. 473 da CLT / Acórdão TCU 1.753/2008: Calculado segundo estimativa do MPOG (manual de preenchimento, pg 54).  **nDR(AL)** - nº médio anual de dias de ausencias legais por ano = **2,96** |
| C | Substituto na cobertura de Licença-Paternidade | LP= nDR(LP) x % LP x CDR/12 | Art. 7º, XIX, CF/88 e  10, § 1º, da CLT.  Manual de Preenchimento de Planilhas do MPOG 2011 (pg 27): **1,5%** dos trabalhadores tem filhos. Sendo **5 dias (nº de dias corridos de licença).** |
| D | Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho | AT= nDR(AT) x % AT x CDR/12 | Arts. 19 a 23 c/c § 2º, Art. 43 da Lei 8.213/91.  Manual de Preenchimento de Planilhas do MPOG 2011 (pg 28): **0,78%** dos empregados se acidentam**;**  Sendo **15 dias (nº de dias corridos de licença pagos pelo empregador).** |
| E | Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade | (\*) AMT: FPAM + (BMDND x 3,95 x % a.a AM) : 12 + IAM | Art. 6º e 201 da CF, art. 392 da CLT.  **Considerando os dados do IBGE 2018, a taxa de fecundidade no estado do Pará é de 1,8% (**<https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/21837-projecao-da-populacao-2018-numero-de-habitantes-do-pais-deve-parar-de-crescer-em-2047>. Acesso em 14/11/19)**;**  Considerando dados de contratos anteriores com tipo de serviço assemelhado, temos que aproximadamente 95% de mulheres do número total de trabalhadores. Sendo assim, a percentagem de afastamento maternidade é de 9**5% x 1,8%** = **1,71%** |
| F | Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar) |  | - |
|  | Total |  |  |

**Nota 1:**Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto, quando o empregado alocado na prestação de serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação.

**OBSERVAÇÕES:**

1. Para o cálculo do custo de reposição do profissional ausente deve-se em primeiro lugar determinar o custo diário daquele que vai fazer a reposição – CDR, que é obtido:

Custo mensal do repositor (mód. 1 + mód. 2 + mod. 3 + maternidade + mód. 5 – (transp. – aliment. – equip. – materiais)

**CDR** = \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Dias do mês (30)

1. No cálculo do custo diário de reposição de empregados ausentes, deve-se excluir os custos referentes às verbas que já foram consideradas na composição da planilha e que não deverão ser incluídas no custo do profissional vinculado ao contrato, tais como materiais, equipamentos, vale transporte, auxílio refeição, etc.
2. Deve-se considerar que o afastamento maternidade (4.1 – E) também é componente do custo do repositor. Embora a planilha se refira à própria licença maternidade, esta é paga pela Previdência Social e não pelo empregador, contudo, existem encargos correspondentes ao período do afastamento não cobertos pela previdência, tais como: férias proporcionais, encargos previdenciários, FGTS, e outros.

**CÁLCULO DO SUBSTITUTO NA COBERTURA DE AFASTAMENTO MATERNIDADE** (\*)

AMT: FPAM + (BMDND x 3,95 x % a.a AM) : 12 + IAM

FPAM (*Ferias proporcionais sobre o afastamento maternidade*) = [(F + AF) x 3,95/12)]

IAM (*Incidência do submódulo 2.2 sobre o afastamento maternidade*) = [(R + 13º) x %TE (alíquota encargos) x 3,95)] x %AM : 12

**Dias de licença a maternidade:**

365 / 12 = 30,4167 média de dias por mês

120 / 30,4167 = 3,95 meses de licença maternidade

Submódulo 4.2 – **Substituto na Intrajornada**

**4.2. Adicional de Intrajornada – Não foi previsto na planilha, portanto, esse custo será zerado.**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **4.2** | **Substituto na Intrajornada** | **MEMÓRIA DE CÁLCULO** | **VALOR (R$)** |
| A | Intervalo trabalhado |  |  |

**Módulo 5 – Insumos Diversos**

**A) Uniformes**

É considerado os valores praticados no mercado para uniforme e EPIS (Auxiliar de Cozinha)

|  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | | **DISCRIMINAÇÃO UNIFORME** | **QUANT.** | **UNIDADE** | **VALOR** | | |
| **UNITÁRIO** | **TOTAL** | |
| **1.** | | **Auxiliar de Cozinha** |  |  |  | **R$** | |
| 1.1 | | Dólmã – Modelo Unissex acinturado com abotoamento lateral com botões de pressão embutidos (vista coberta).  Manga 7/8 com bolso na manga. Material / Cor: Sarja Mista – Algodão 65% e 35% Poliéster / Branco | 3 | unid. | 56,33 | 168,99 | |
| 1.2 | | Calça – Modelo Unissex com elástico em todo o cós, bolsos traseiros chapados e alça para ajuste da barra. Material / Cor: Tecido misto- 52% Algodão 48% Poliéster / Xadrez (“Pied Poule”) | 3 | par | 54,62 | 163,86 | |
| 1.3 | | Sapatos Antiderrapante (par) | 2 | unid. | 49,37 | 98,74 | |
| 1.4 | | Meias (par) | 4 | unid. | 6,74 | 26,96 | |
| 1.5 | | Avental de peito – Modelo Unissex de peito com transpasse parcial. Regulagem da alça superior com nó. Tamanho único. Material / Cor: Terbrim – Algodão 33% e 67% Poliéster / Preto | 2 | unid | 57,64 | 115,28 | |
| 1.6 | | Avental Térmico de Segurança | 1 | Unid | 95,15 | 95,15 | |
| 1.7 | | Máscara Dupla Descartável branca com 100 unidades Não tecido 100% polipropileno (TNT) duas camadas externa de 20g/m² cada Filtro de retenção bacteriana meltblown, uma camada 20g/m² casa Clip para ajuste nasal Cor branca | 3 | Pct com 100 | 9,75 | 29,25 | |
| 1.8 | | Touca em TNT Descartável Sanfonada Branca | 3 | Pct com 100 | 7,88 | 23,64 | |
| 1.9 | | Luva Térmica (até 240º) (par) | 1 | Unid | 60,77 | 60,77 | |
| 1.10 | | Luva Descartável (par) | 3 | Pct com 100 | 17,88 | 53,64 | |
|  | | **Valor mensal por funcionário** |  |  |  | **69,69** | |
|  | | **Valor anual por funcionário** |  |  |  | **836,28** | |
|  | **OBSERVAÇÕES:**   1. Conforme cláusula 35ª da CCT 2018/2019, os uniformes deverão ser fornecidos em número de dois por ano. Assim, deverá ser fornecido um conjunto na admissão e mais um após 06 meses. 2. O conjunto inicial deverá ser composto por 02 Dolmãs, 02 calças, 01 sapato antiaderente e 02 meias, 1 Avental de Peito, 1 Avental térmico de segurança, 2 pacotes de máscara dupla, 2 pacotes de Touca em TNT, 1 Luva Térmica e 2 pacotes de Luva Descartável. 3. Após seis meses do início do contrato, deverá ser fornecido novo conjunto composto por 01 Dolmã, 01 calça, 01 sapato antiaderente e 02 meias, 1 Avental de Peito, 1 pacote de máscara dupla, 1 pacotes de Touca em TNT, e 1 pacote de Luva Descartável. 4. Em caso de renovação contratual, novos conjuntos deverão ser fornecidos. | | | | | |  |

**B) EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DURÁVEIS**

Não há fornecimento de equipamentos ou materiais.

**Módulo 6 – Custos Indiretos, Lucro e Tributos**

| **6** | **CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO REAL** | **MEMÓRIA DE CÁLCULO** |
| --- | --- | --- |
| A | Custos Indiretos | Conforme valor pesquisado, será considerado a alíquota **5,09%** |
| B | Lucro | Conforme valor pesquisado, será considerado a alíquota **6,33%** |
| C | Tributos |  |
|  | C.1. Tributos federais | (PIS = 1,65% e COFINS = 7,65%) |
|  | C.2. Tributos estaduais | (ESPECIFICAR) |
|  | C.3 Tributos municipais | (ISS = 5,00%) |
|  | Total |  |

| **6** | **CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO PRESUMIDO** | **MEMÓRIA DE CÁLCULO** |
| --- | --- | --- |
| A | Custos Indiretos | Conforme valor pesquisado, será considerado a alíquota **5,09%** |
| B | Lucro | Conforme valor pesquisado, será considerado a alíquota **6,33%** |
| C | Tributos |  |
|  | C.1. Tributos federais | (PIS = 0,65% e COFINS = 3,00%) |
|  | C.2. Tributos estaduais | (ESPECIFICAR) |
|  | C.3 Tributos municipais | (ISS = 5,00%) |
|  | Total |  |

Para fins de estimativa, os percentuais médios de lucro e custos indiretos foram baseados nos valores praticados nas planilhas de custos por empresas do mesmo ramo de atuação.

**CÁLCULO CUSTOS INDIRETOS:**

Cálculo: (Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5) x % custos indiretos (média praticada pelas empresas do setor)

Proposta 1 = 4,70%

Proposta 2 = 5,00%

Proposta 3 = 5,57%

**Média = 5,09%**

**CÁLCULO LUCRO:**

Cálculo: (Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5 + Módulo 6-A) x % lucro (média praticada pelas empresas do setor)

Proposta 1 = 10,00%

Proposta 2 = 5,00%

Proposta 3 = 4,00%

**Média = 6,33%**

**CÁLCULO TRIBUTOS:**

*Fator de divisão*: 1 – (Alíquota do PIS + Alíquota da COFINS + Alíquota do ISS) : 100

**Base de Cálculo:** (Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5 + Módulo 6-A + Modulo 6-B) : Fator de Divisão

**Cálculo tributos federais: Base de cálculo x alíquota (PIS e COFINS)**

**Cálculo tributos municipais: Base de cálculo x alíquota (ISS)**

**Tributação**

Os tributos (ISS, COFINS e PIS) foram definidos utilizando o regime de tributação de Lucro REAL e PRESUMIDO, e a licitante deve elaborar sua proposta e, por conseguinte, sua planilha com base no regime de tributação ao qual estará submetido durante a execução do contrato.

O ISSQN está sendo cotado conforme a legislação do município de Niterói onde serão prestados os serviços. Os tributos IRPJ e CSLL deixaram de constar na planilha **para a empresa que optar pelo regime tributário de LUCRO REAL ou PRESUMIDO**, **já que estão contidos no lucro bruto apresentado na proposta** e em virtude da determinação contida na Súmula do TCU nº 254, Acórdão TCU nº 1591/2008 – Plenário, Acórdão TCU nº 264/2012 – Plenário e Informativo de Jurisprudência TCU nº 279.

**O preço ofertado pelos licitantes deve ser comprovadamente suficiente para cumprir suas obrigações legais, sociais e tributárias. O estado não pode contratar quem apresentar PCFP que demonstre que a contratação ensejará operar em prejuízo. Este é o conceito de inexequibilidade previsto no subitem 9.2 do Anexo VII-A da IN 05/2017 da SEGES/MP.**

 A LICITANTE deverá **comprovar, por meio de documentação hábil (DCTF, GFIP, EFD etc), a opção aos regimes acima elencados**, a fim de que se possa **certificar que as alíquotas do PIS e da COFINS e da Contribuição Social** **consignadas na planilha conferem com sua opção tributária**.

As **empresas tributadas pelo regime de incidência** **não-cumulativa** de **PIS** e **COFINS** devem cotar **os percentuais que representem a média das alíquotas efetivamente recolhidas nos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta**, tendo em vista que as Leis 10.637/2002 e 10.833/2003, apurada com base nos dados da **Escrituração Fiscal Digital da Contribuição para o PIS/PASEP e para a COFINS (EFD-Contribuições)**, cujos respectivos **registros deverão ser remetidos juntamente com a proposta e as planilhas**.

Caso a LICITANTE tenha **recolhido tributos pelo regime de incidência não-cumulativa** em apenas **alguns meses do período que deve ser considerado para o cálculo do percentual médio efetivo** (12 meses anteriores à data da proposta), poderá apresentar o cálculo **considerando apenas os meses em que houve recolhimento**.

1. Considerando a alíquota de 3% para o RAT. CNAE 5620-1/01 – Preparação de refeições. [↑](#footnote-ref-1)